

Publicado no DIO/ES

Em: 11 / 08 / 14



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 725/2014

DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA "A-2", DA QUADRA Nº. 120, DO LOTEAMENTO "RECREIO DE SETIBA", NESTA CIDADE DE GUARAPARI, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO ASILAR PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, c/c o art. 88, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal - LOM;

Considerando o Estatuto do Idoso, que garante obrigação da Família, da Comunidade, da Sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Considerando ser obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

Considerando ser de responsabilidade do Município a garantia de abrigos asilares aqueles que não possuem familiares e encontram-se em vulnerabilidade social.

Considerando enfim o que mais consta no Processo Administrativo nº. 12606/2014;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em regime de urgência, uma área de terra denominada "A-2", da Quadra nº. 120, do Loteamento "Recreio de Setiba", localizado à Avenida 4, nesta cidade, medindo 10.760,76 m² (dez mil, setecentos e sessenta metros e setenta e seis décimos quadrados), conforme croqui de fls 10, do referido Processo, cadastrado em nome de Felício Nemhy, destinado à construção de um Abrigo Asilar para idosos no Município de Guarapari.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC, autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos imóveis descritos no art. 1º (primeiro), deste Decreto na forma da legislação pertinente;

Parágrafo único - Em caso da efetivação deste procedimento ser por via judicial, fica a Procuradoria Geral do Município de Guarapari- ES autorizada a ajuizar a ação competente, podendo, na petição inicial, ou no curso do respectivo processo, solicitar o seu andamento em caráter de urgência, nos



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

termos da legislação aplicável, para fins de obtenção de Mandado de Imissão Provisória de Posse da área de terra ora declarada como de Utilidade Pública.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 1º de agosto de 2014.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal